

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 14/2026 783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA **Editado por** JORGE LUIZ SILVA ARAUJO **Atualizado em** 30/04/2026 11:35 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo **Número da Contratação** 63357.000090/2026-66 **Processo Administrativo** 63357.000090/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº63357.000090/2026-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de alimentação pronta tipo quentinha, para atender a demanda do Ensino Profissional Marítimo desta Agência para os alunos dos cursos Formação de Aquaviários para Moço de Convés (CFAQ-MOC) e de Adaptação de Aquaviários para Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde(CAAQ-CTS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO DA UJNUDADE	VALOR TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Fornecimento de refeições prontas tipo quentinha , acondicionadas em embalagens individuais aluminizadas ou isopor (recipiente redondo) descartáveis com tampa, acompanhadas com talheres descartáveis e guardanapos, e transportada em caixas térmicas. Apresentar gramatura mínima de 600g de alimentos	3697	UNIDADE	2850	R\$ 15,00	R\$ 42.750,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN

divididas em: 120g de arroz, 120g de feijão, 100g de macarrão, 160g de proteínas (carne /frango/peixe) e 100g de salada/legumes (crua /cozida).						
Total					R\$	
					42.750,00	

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O presente Termo de Referência tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade da contratação e definiu os quantitativos estimados para atendimento das demandas do Ensino Profissional Marítimo desta Organização Militar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) meses**, contados a partir da formalização da contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da contratação possui natureza de **serviço contínuo de fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha)**, enquadrando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(Obs.: retiradas as referências à Lei nº 10.520/2002 e decretos do pregão, pois a base agora é a Lei 14.133)

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, considerando a variação da demanda conforme o número de refeições efetivamente fornecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas individuais (tipo quentinha), preparadas, acondicionadas e transportadas em condições adequadas de higiene e conservação, para atendimento aos alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo.

3.2. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais aluminizadas ou de isopor (recipiente redondo), descartáveis, com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos, sendo transportadas em caixas térmicas apropriadas. Cada refeição deverá conter gramatura mínima de 600g, distribuída em: 120g de arroz,

120g de feijão, 100g de macarrão, 160g de proteína (carne, frango ou peixe) e 100g de salada ou legumes (crus ou cozidos), devendo os alimentos ser preparados no mesmo dia da entrega.

3.3. A entrega deverá ocorrer na Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, durante o período de realização dos cursos, nos horários estabelecidos pela Administração.

3.4. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de alimentação durante a realização dos cursos de Moço de Convés e Adaptação para Taifeiros/Enfermeiros, assegurando condições adequadas de apoio às atividades de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Trata-se de contratação de **serviço comum de fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha)**, de natureza não continuada, a ser realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A empresa contratada deverá possuir alvará sanitário expedido pelo órgão competente, bem como atender a todas as normas sanitárias vigentes relativas à produção, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos prontos para consumo.

4.4. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de higiene e conservação, conforme normas da Vigilância Sanitária.

4.5. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais aluminizadas ou de isopor (recipiente redondo), descartáveis, com tampa, devidamente lacradas, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos, de forma a garantir a qualidade e integridade dos alimentos até o momento do consumo.

4.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das refeições até o local de entrega, em caixas térmicas adequadas, mantendo condições apropriadas de temperatura e conservação, garantindo a qualidade dos alimentos.

4.7. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer refeição entregue fora das especificações, com sinais de deterioração, fora do prazo de validade ou em desacordo com o solicitado pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado mediante o fornecimento de **2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) refeições prontas individuais (tipo quentinha)**, destinadas aos alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo.

5.2. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e contínua**, com a entrega diária de **30 (trinta) refeições**, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de duração dos cursos, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

5.3. As refeições deverão ser entregues na **Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN**, nos horários previamente estabelecidos pela Administração, garantindo pontualidade e regularidade no fornecimento.

5.4. A contratada deverá assegurar que as refeições sejam preparadas no mesmo dia da entrega e transportadas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, conforme normas sanitárias vigentes.

5.5. O recebimento das refeições será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Em caso de irregularidades no fornecimento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata das refeições, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O fornecimento poderá ser ajustado pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, em função de eventuais alterações no número de alunos ou no cronograma dos cursos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do fornecimento das refeições será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, quando cabível.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente relacionadas ao fornecimento das refeições.

6.5. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada, para apresentação das condições de execução, rotinas de fiscalização, forma de entrega das refeições e demais obrigações contratuais.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento das refeições, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, pontualidade e acondicionamento das quentinhas.

6.8. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades no fornecimento das refeições.

6.9. Constatadas falhas ou inconformidades, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, fixando prazo para regularização.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência.

6.11. Em caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento regular das refeições, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor o término da execução contratual sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como eventuais glosas e ajustes contratuais.

6.14. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará na solução da irregularidade, comunicando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

Gestor do Contrato

6.16. Compete ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.16.4. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao fornecimento das refeições;

6.16.5. Adotar providências para apuração de irregularidades e aplicação de sanções;

6.16.6. Elaborar relatório final de execução contratual;

6.16.7. Encaminhar a documentação para liquidação e pagamento da despesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As refeições prontas (tipo quentinha) serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, acondicionamento e temperatura.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições fornecidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.3. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da legislação vigente.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém:

a) identificação da contratada;

b) número do empenho;

- c) descrição das refeições fornecidas;
- d) período de fornecimento;
- e) quantitativo de refeições entregues;
- f) valor a pagar;
- g) comprovação da regularidade fiscal, quando não for possível a consulta ao SICAF.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a devida regularização.

Prazo de Pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

7.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

Reajuste

7.11. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.12. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, por apostilamento.

Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao fornecimento das refeições ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento do fornecimento das refeições, inclusive quanto aos horários de entrega, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, sem justificativa para aplicação de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento das refeições, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

8.2.4.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial, ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação das sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 62.725,59

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de forma integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo com 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.32.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 42.750,00. (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 783351;
- II) Fonte de recursos: 1050000077;
- III) Programa de trabalho: 251065;
- IV) Elemento de despesa: 339039 e
- v) . Plano interno: L.402.01.C.0.1.33..

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Areia Branca-RN , 29 de abril de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo a responsabilidade pela **preparação, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições tipo quentinha**, observando:

4.1.1. Manter responsável/preposto para acompanhamento da execução do serviço;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações da fiscalização;

4.1.4. Disponibilizar todos os insumos necessários ao preparo das refeições, garantindo **qualidade, higiene, valor nutricional adequado e conformidade com normas sanitárias vigentes**;

4.1.5. Substituir, às suas expensas, refeições fornecidas em desacordo com as especificações, impróprias para consumo ou fora dos padrões exigidos;

4.1.6. Responsabilizar-se por danos à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de **alimentos impróprios para consumo**;

4.1.7. Comunicar impossibilidade de fornecimento no prazo;

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.1.11. Comunicar ocorrências relevantes à execução do serviço;

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Garantir condições adequadas de **armazenamento, transporte e entrega das refeições**, preservando temperatura e integridade dos alimentos;

4.1.15. Cumprir normas da vigilância sanitária, higiene e segurança alimentar;

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter condições de habilitação;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal competente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON CAIS RIBEIRO SIMOES

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Termo de Referência para fornecimento de quentinhas e autorizo a dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Encaminhe-se para prosseguimento do feito.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente

